



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE**

**CNPJ: 01.625.189/0001-70**

Rua José Antônio do Nascimento, nº. 89, Centro  
SEM PEIXE / MG – CEP: 35.441-000

### **Lei nº 480 de 25 de novembro de 2025.**

“INSTITUI O **DIA MUNICIPAL DO CONGADO** NO CALENDÁRIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SEM PEIXE/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sem Peixe/MG, o **Dia Municipal do Congado**, a ser comemorado anualmente em **07 (sete) de outubro**, data a constar do Calendário Cultural Municipal, destinada à valorização, preservação e difusão da tradição cultural dos congados, suas manifestações artísticas, religiosas e socioculturais.

§1º - Entende-se por Congado o conjunto de manifestações culturais, religiosas e festivas de matriz africana e afro-brasileira — incluindo cortejos, danças, toques, cantos, e ritos, homenageando santos católicos como Nossa Senhora do Rosário e São Benedito — que compõem importante patrimônio imaterial da comunidade local e regional.

§2º - A escolha do dia 07 (sete) de outubro justifica-se por sua vinculação tradicional à Festa de Nossa Senhora do Rosário, padroeira ligada às celebrações congadeiras, e pela recente institucionalização da data como marco nacional das manifestações do Congado e do Reinado, conferindo coerência simbólica e calendário às celebrações municipais.

Art. 2º - Na data instituída, poderão ser realizadas, com a participação de grupos congadeiros, instituições culturais, paróquias, associações comunitárias e escolas, as seguintes ações, entre outras:

- I - cortejos, missas ou celebrações litúrgicas e inter-religiosas, apresentações de danças e toques;
- II - oficinas, palestras e rodas de conversa sobre história e práticas do congado;
- III - feiras de produtos culturais e artesanato tradicional;
- IV - ações de incentivo à participação juvenil e à formação de novos mestres e músicos;
- V - atividades de integração com a rede municipal de ensino, com vistas à inclusão do tema em projetos pedagógicos locais.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e demais órgãos competentes:

- I - incluir o Dia Municipal do Congado no Calendário Cultural oficial do Município;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE**

**CNPJ: 01.625.189/0001-70**

Rua José Antônio do Nascimento, nº. 89, Centro  
SEM PEIXE / MG – CEP: 35.441-000

II - prestar apoio institucional e logístico, quando solicitado pelos grupos congadeiros e organizações culturais, observado o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável;

III - fomentar a proteção e a salvaguarda das manifestações congadeiras como patrimônio cultural imaterial, podendo articular convênios, editais e programas de incentivo cultural;

IV - promover, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, ações de integração cultural e pedagógica.

Art. 4º - A participação e o apoio financeiro da Administração Municipal às atividades previstas no artigo anterior dependerão de dotação orçamentária específica e de prévia seleção/regulamentação que assegure isonomia, transparência e observância às normas de contratação e aplicação de recursos públicos.

Art. 5º - A regulamentação do disposto nesta Lei ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, para fins de detalhar procedimentos de apoio institucional, critérios para convênios/apoios e formas de inclusão no calendário oficial.

Art. 6º - Esta Lei não cria feriado municipal nem gera automaticamente quaisquer direitos trabalhistas ou ponto facultativo, salvo disposição expressa em ato próprio do Chefe do Executivo, observado o interesse público e a legislação vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sem Peixe, 25 de novembro de 2025

**ÉDER ELÓI ALVES PENA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE**  
**CNPJ: 01.625.189/0001-70**

Rua José Antônio do Nascimento, nº. 89, Centro  
SEM PEIXE / MG – CEP: 35.441-000